



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº02/2015

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 126/2015, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA MARINO STELLA, Nº 216 – BAIRRO MODELO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 9210,10

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO/ ESTÁDIO, com área útil de 909,77 m², a ser implantada na Rua Marino Stella, nº216 – Bairro Modelo - Pejuçara, sob as seguintes coordenadas geográficas (Sad 69), Lat: -28. 4269444º e Long: -53.6536111º, e em área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 45.982 e 18.115.

Projeto Técnico:

GIANCARLO GIACOMINI– ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS150367 – ART Nº 7939616

GABRIEL ELICKER SEIBEL – ARQUITETO E URBANISTA – CAU A65372-1 – RRT Nº 2641472

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas estruturas, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sendo esta licença exclusiva para a atividade de Centro esportivo e/ou recreativo/estádio, contemplando o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais e esportivas, sendo o mesmo dotado apenas de cobertura e piso, destituído de paredes laterais.

2. O empreendedor é responsável por manter condições de instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes do mau gerenciamento do empreendimento.

3. Quanto às questões biológicas:



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1 Considerando o empreendimento estar situado fora dos limites de Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000 e demais legislações vigentes, não existem restrições quanto ao local para instalação do empreendimento.

3.2 De acordo com o projeto técnico apresentado com vistas a obtenção desta licença ambiental, não existem exemplares arbóreos na área a ser ocupada pelo empreendimento, não estando portanto, autorizada nenhum tipo de supressão de vegetação neste local.

4. Quanto às obras de Terraplanagem e Construção Civil

4.1 Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.

4.2 Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;

4.3 Caso sejam necessárias obras de terraplanagem, as mesmas deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência de processos erosivos.

4.4 As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.

4.5 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº 431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010.

5. Quanto aos efluentes líquidos

5.1 Caso sejam instaladas fontes de emissão de efluentes líquidos domésticos, estes deverão passar por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo, 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBR 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT.

6. Quanto aos resíduos sólidos

6.1 Os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento deverão ser devidamente acondicionados e encaminhados para destinação final, seguindo o constante no plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado para obtenção desta licença.

6.2 Fica expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7. Quanto à questões gerais:

7.1 Os funcionários utilizados para a construção deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

Sugestão de documentos a serem solicitados para obtenção da Licença de Operação:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença de Instalação;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento;
4. Formulário para atividades diversas devidamente preenchido;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6. Cópia do CPF e RG do empreendedor ou CNPJ;
7. Cópia do Contrato social/Certidão atualizada do Registro de Imóveis, ou documento comprobatório de propriedade ou de direito de uso;
8. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
9. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, FORNECIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR ou dispensa deste.
10. Relatório fotográfico do empreendimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 01/09/2019. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

01/09/2015 à 01/09/2019



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pejuçara/RS, 01 de setembro de 2015.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental